

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 561/2026 - PGJ-CAOCV, DE 15 DE JULHO DE 2026

Avisa aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo com atuação na área ambiental acerca de relevante precedente proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no AgInt no AREsp nº 3.156.026/SP. (EMENTA ELABORADA)

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais e a pedido do **Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva – Área de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas**, **AVISA** aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo com atuação na área ambiental acerca de relevante precedente proferido pelo **Superior Tribunal de Justiça** no **AgInt no AREsp nº 3.156.026/SP**, de relatoria do Ministro Paulo Sérgio Domingues, julgado em 28 de junho de 2026 e publicado no DJEN em 2 de julho de 2026, que **reafirma a necessidade de prévia autorização ambiental para supressão de vegetação nativa de Cerrado em área urbana de loteamento**.

No caso, o Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para reformar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia admitido a supressão de vegetação nativa de Cerrado localizada em lote urbano inserido no loteamento Vila Aviação, no Município de Bauru/SP, sem prévia manifestação do órgão ambiental competente.

A Corte Superior assentou que a aprovação do loteamento e o licenciamento das edificações constituem atos jurídicos distintos, submetidos à legislação vigente em momentos diversos. Assim, ainda que o parcelamento do solo tenha sido regularmente aprovado sob disciplina normativa anterior, eventual intervenção ambiental pretendida deve observar o regime jurídico ambiental em vigor no momento do requerimento e da análise administrativa.

O julgado reafirma que as normas de proteção ao bioma Cerrado incidem plenamente sobre os processos de licenciamento e autorização ambiental relativos aos lotes individualmente considerados, não havendo direito adquirido à aplicação de legislação ambiental menos protetiva. Destacou-se, ainda, que a proteção ambiental deve ser interpretada à luz dos princípios da precaução e da vedação ao retrocesso ecológico.

O STJ também enfatizou que a supressão de vegetação nativa depende, necessariamente, de prévio requerimento e de decisão fundamentada do órgão ambiental competente, nos termos do art. 31 da [Lei nº 12.651/2012](#) e do art. 10 da [Lei nº 6.938/1981](#).

Além disso, reiterou o entendimento consolidado de que **não existe direito adquirido a degradar o meio ambiente**, sendo inaplicável a teoria do fato consumado em matéria ambiental, conforme orientação consagrada na Súmula 613 do Superior Tribunal de Justiça.

Teses firmadas no julgamento:

- a aprovação pretérita de loteamento urbano não afasta a incidência da legislação ambiental vigente no momento do licenciamento ou da intervenção pretendida;
- a supressão de vegetação nativa de Cerrado exige prévio requerimento e decisão fundamentada do órgão ambiental competente;
- não há direito adquirido à supressão de vegetação ou à aplicação de regime jurídico ambiental menos protetivo;
- normas ambientais supervenientes incidem sobre pedidos atuais de intervenção ambiental, ainda que o loteamento tenha sido regularmente aprovado em momento anterior.

Ao final, o Superior Tribunal de Justiça determinou que **qualquer supressão de vegetação nativa de Cerrado na área objeto da controvérsia seja precedida de requerimento e de decisão fundamentada do órgão ambiental competente**.

O precedente possui especial relevância para a atuação ministerial na defesa do bioma Cerrado e da flora nativa, ao reafirmar a necessidade de controle ambiental prévio das intervenções em vegetação nativa, ainda que situadas em loteamentos urbanos regularmente aprovados.

O inteiro teor da decisão e outras sobre a temática encontram-se disponíveis na *intranet* do **Portal do CAO de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas**, em **Material de Apoio > Flora > Bioma Cerrado > Jurisprudência**.

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 16 de julho de 2026.](#)

Republicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 20 de julho de 2026.](#)

CCCSS